



## **RESOLUÇÃO Nº. 1223/2021**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 94ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2021.

### **CONSIDERANDO:**

Que nos termos da Lei Complementar 141, de 13/01/2012, é obrigação dos Gestores do SUS a prestação de contas das ações e serviços de saúde desenvolvidos, assim como do montante e fonte dos recursos aplicados no período;

Que o Art. 36 da referida Lei estabelece que o gestor do SUS, em cada ente da Federação, elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o Artigo 36 da Lei Complementar 141;

Que o Relatório Anual de Gestão 2020, aprovado pelo CES-ES em 05/08/2021 (conforme Resolução 1210/21) é o consolidado dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores;

O parecer emitido pela CIOF - Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças e Instrumentos de Gestão, relativo à prestação de contas da SESA do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020;

Que o parecer destaca que o Secretário de Saúde realizou as audiências públicas estabelecidas no § 5º, do Art. 36, da LC 141/2012, que o conteúdo das mesmas está disponibilizado no site da SESA e que as informações contidas nos RDQA/DIGISUS e na Prestação de Contas apresentadas na Assembleia Legislativa do ES contemplam os conteúdos mínimos estabelecidos na LC 141/2012 em seu art. 36;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar que o Relatório de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres do ano de 2020 está satisfatório em relação ao cumprimento do estabelecido na LC 141/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 16 de novembro de 2021.

**Geiza Pinheiro Quaresma**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1223/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde